

LEI MUNICIPAL Nº154/2002

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR
TEMPORARIAMENTE, SERVIDOR, POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.*

NEOLANGE CULAU BRANDÃO, Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com base no Art. 37 inciso IX da Constituição Federal, a contratar temporariamente por excepcional interesse público o seguinte servidor:

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
01	Enfermeiro	40 h	R\$1.400,00

Parágrafo Único – A contratação contida no Art. 1º, deverá ser feita imediatamente, para que os programas da Secretaria da Saúde, Meio Ambiente e Assist. Social, como PSF, PACS, Saúde da Mulher, entre outros, não sofra descontinuidade e perdas dos recursos dos órgãos FEDERAL E ESTADUAL.

Artigo 2º- O contrato de que trata o Art. 1º será de natureza administrativa, ficando autorizado a contratação pelo período de 60 (sessenta) dias prorrogável, uma vez, por igual período.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO
CADEADO EM 23 DE SETEMBRO DE 2002.

NEOLANGE CULAU BRANDÃO

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Tabajara Rosa de Miranda

Sec. da Adm., Plan. e Fazenda

